



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS CUIABÁ ó BELA VISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 630, de 18.04.2013, publicada no D.O.U em 19.04.2013, considerando:

- A necessidade de se disciplinar a composição, as competências e funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes; e
- A finalização dos trabalhos incumbidos a comissão formalmente designada através da Portaria nº 37, de 01.07.2014, constante dos autos do processo nº 23190.022918.2014-29;

RESOLVE:

I ó Aprovar o REGIMENTO UNIFICADO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DO IFMT CAMPUS CUIABÁ ó BELA VISTA, conforme ANEXO.

II ó Determinar ao Departamento de Ensino que adote as providências necessárias para divulgação e cumprimento do estabelecido no regimento de que trata o inciso I.

III - Cientifiquem-se e cumpra-se.



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Cuiabá – Bela Vista
Departamento de Ensino**

**REGIMENTO UNIFICADO DOS NDEs –
NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS SUPERIORES
DO CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos cursos superiores do *Campus* Cuiabá – Bela Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Parágrafo Único – A instituição, composição e atribuições do NDE são definidas pela Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e os dispositivos de regulamentação interna mencionados no Artigo 57 da Organização Didática do IFMT.

Art. 2º. O NDE, de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação, acompanhamento e constante avaliação e atualização de Projeto Pedagógico do Curso – PPC, oferecendo subsídios que visam à melhoria e consolidação dos mesmos.

Parágrafo Único – O NDE tem função consultiva, avaliativa, propositiva e de assessoramento ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. O NDE será constituído:

I. Pelo coordenador do curso, como seu presidente;

II. Por no mínimo 05 (cinco) docentes do quadro permanente, que estejam em efetivo exercício e que exerçam liderança acadêmica no curso através de sua produção de conhecimentos na área, pelo desenvolvimento do ensino e pela atuação em outras dimensões correlatas importantes para a consolidação do curso.

Parágrafo Único – O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE definido pelos seus pares na 1ª sessão após sua constituição e/ou recomposição, considerando preferencialmente os critérios de maior tempo de serviço na instituição e/ou maior titulação acadêmica.

Art. 4º. A indicação dos representantes docentes no NDE será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 03 (três) anos, com a necessidade de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada mandato.

Art. 5º. Em se tratando de um curso novo caberá à direção-geral a emissão de portaria instituindo o 1º Colegiado e o 1º NDE do referido curso, através de indicação que contemple as qualificações, a disposição de atuação e o mérito dos envolvidos.

Art. 6º. O membro que desejar se afastar, quer para capacitação ou quaisquer outros motivos, deverá comunicar oficialmente ao NDE via processo com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que se possa proceder a recomposição do núcleo por indicação do Colegiado, a bem da continuidade dos trabalhos.

Parágrafo Único – O membro que solicitar afastamento só estará isento das responsabilidades para com o NDE, 30 dias após sua comunicação oficial via processo.

CAPÍTULO III

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE, com formação acadêmica na área do curso, devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 8º. Recomenda-se que os docentes que compõem o NDE, com formação acadêmica na área do curso e com titulação de doutor(a), representem, sempre que possível, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do núcleo.

Parágrafo Único – Os cursos que não dispuserem de docentes com a titulação recomendada devem ser considerados prioritários nas políticas de formação do IFMT, devido ao comprovado interesse institucional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições do NDE:

- I. Acompanhar a elaboração do PPC, definindo conjuntamente sua concepção, estrutura e fundamentos pedagógicos e epistemológicos, bem como o desenrolar de sua implantação, visando a consolidação do curso e ao atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs e outros dispositivos legais;
- II. Avaliar e sugerir adequações no perfil profissional do egresso, para que o mesmo expresse de forma excelente as competências pretendidas;
- III. Avaliar periodicamente o PPC e promover as alterações que se fizerem necessárias com vistas ao aprimoramento da proposta pedagógica;
- IV. Zelar para que a estrutura curricular contemple de forma sistêmica e global, a flexibilidade, a articulação da teoria com a prática e a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico, buscando implementar mecanismos que proporcionem a inter e transdisciplinaridade;
- VI. Avaliar o desenvolvimento dos componentes curriculares;
- VII. Propor alternativas, teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VIII. Participar da realização da autoavaliação da instituição, especificamente no que diz respeito ao curso, propondo meios de sanar as deficiências detectadas;
- IX. Acompanhar os resultados alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa, tais como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes –

- ENADE e similares, estabelecendo metas para melhorias;
- X. Incentivar a pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e/ou de políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. Elaborar o calendário de reuniões ordinárias, bem como propor quaisquer alterações que se fizerem necessárias na execução do mesmo ou para o bom funcionamento do NDE, submetendo-as aos pares.
- II. Convocar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas as reuniões extraordinárias, com o informe do horário, local e pauta a ser tratada;
- III. Presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV. Conduzir a escolha e/ou designação do membro que registrará em ata as discussões/deliberações propositivas do NDE;
- V. Coordenar a integração com outros órgãos colegiados e representar o NDE junto aos órgãos internos e externos;
- VI. Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso e demais órgãos da instituição para providências e/ou deliberação;
- VII. Solicitar a designação mediante portaria de comissão específica, sob a presidência de um membro do NDE, para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo, bem como de representante técnico e pedagógico para o trabalho de assessoramento;
- VIII. Indicar docentes colaboradores com formação adequada para compor comissão específica, quer seja de estudo, análise ou reformulação do currículo;
- IX. Solicitar assessoramento dos representantes técnico e pedagógico nas questões em que a assessoria destes seja necessária;
- X. Manter de forma organizada, em arquivo(s) próprio(s), toda a documentação do NDE para pronta consulta quando demandado tanto por órgãos internos, quanto externos.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 11. O NDE reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário semestral, por convocação de seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente ou pela iniciativa da maioria de seus membros titulares.

Art. 12. As deliberações/proposições do Núcleo serão decididas por maioria simples, com base no número de convocados presentes, sendo necessária para a instauração da sessão a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 13. As atribuições no NDE são registradas no Plano de Trabalho Docente – PTD como atividades administrativas e incluídas no cômputo de sua carga horária, conforme regulamentação no Regimento Interno, sendo as convocações decorrentes, prioritárias em relação a quaisquer outras atribuições.

Art. 14. Toda justificativa de falta em convocação deverá ser apreciada pelo NDE através de processo formal protocolizado, sendo que os membros ao darem ciência no

processo se pronunciarão a respeito e, considerando o resultado, o presidente tomará as seguintes medidas:

§ 1.º - Se a justificativa for aceita se arquivará o processo;

§ 2.º - Se a justificativa não for aceita, será colhida a ciência do docente e a falta será comunicada ao Departamento de Ensino – DE, para as providências cabíveis;

Art. 15. O não comparecimento a 03 (três) convocações consecutivas ou alternadas, ensejará a solicitação de substituição do membro em questão, cujo mérito será julgado pelo Colegiado a quem cabe, se for o caso, a indicação de outro docente com consequente informe ao DE, para retificação da respectiva portaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Regimento Unificado poderá ser modificado por iniciativa de quaisquer Colegiado de Curso ou NDE através de requerimento ao Colegiado de Departamento que avaliará a proposição e convocará as instâncias representativas para deliberarem sobre a prospectiva alteração.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pelo NDE ou quando não lhe couber por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado de Departamento e pela Direção-geral através da emissão de portaria específica.

Cuiabá, 06 de agosto de 2014.

*Departamento de Ensino
Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos
Coordenação do Curso de Gestão Ambiental
Coordenação do Curso de Licenciatura em Química – UAB*